



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1805/2025

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025.

Processo nº 5003105-09.2025.4.02.5115,
ajuizado por **C. C. F. M.**

Trata-se de Autor com o quadro clínico de **coarctação de aorta** (CID10: Q25.1), (Evento 1, LAUDO7, Página 1; Evento 1, EXMMED14, Página 1), solicitando o fornecimento de **cirurgia de correção da coarctação de aorta com implante de stent** (Evento 1, INIC1, Página 12).

A **coarctação da aorta** é uma malformação congênita caracterizada pelo estreitamento da principal artéria responsável pela irrigação sanguínea do corpo, resultando em complicações cardiovasculares como hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca e hipertrofia ventricular esquerda. A sintomatologia varia conforme o grau e a localização da estenose, podendo incluir hipertensão arterial, fraqueza nas pernas e diferenças de pressão arterial entre os membros superiores e inferiores. No tratamento, procedimentos cirúrgicos como a aortoplastia e técnicas menos invasivas, como a **implantação de stents** recobertos, são as principais abordagens¹.

Assim, informa-se que a **cirurgia de correção da coarctação de aorta com implante de stent está indicada** ao tratamento do quadro clínico do Autor – **coarctação de aorta** (CID10: Q25.1), (Evento 1, LAUDO7, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: angioplastia intraluminal de aorta, veia cava / vasos ilíacos (com stent), stent para artéria coronária, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.04.002-8, 07.02.04.053-3, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019², que aprova a recomposição da

¹ NUNES, L. M. Et al. Coarctação da aorta: abordagens contemporâneas e impactos clínicos. Brazilian Journal of Health Review. v. 7 n. 5 (2024). Disponível em: < <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/72575> >. Acesso em: 15 dez. 2025.

² Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de Julho de 2019 Republicada. Pactua as Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html> >. Acesso em: 15 dez. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Destaca-se que o Autor já está sendo assistido por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro, a saber, o **Hospital Federal dos Servidores do Estado**, que deverá garantir a continuidade do tratamento cardiológico do Autor, com a providência de todos os materiais necessários à cirurgia de correção da coartação de aorta ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado apenas o atendimento do Autor no HFSE Hospital Federal dos Servidores do Estado, para consulta em cardiologia - coartação da aorta, **classificação de risco: Vermelho – prioridade 1**, realizado em 24/09/2024, situação: **chegada confirmada**, não havendo nova solicitação.

Ressalta-se que em documento médico (Evento 1, LAUDO7, Página 1), foi informado que o Autor apresenta patologia **grave** com piora e cansaço fácil, que **pode agravar o quadro clínico e causar sequelas irreversíveis**. Assim, considerando que em pacientes adultos, a correção operatória poderá ser ainda favorável quando o diagnóstico é estabelecido antes de uma deterioração do miocárdio⁴, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento do Autor poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Teresópolis, da Seção Judiciária Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 15 dez. 2025.

⁴ EBAID, M; AFIUNE, J. Y. Coarctação de Aorta. Do Diagnóstico Simples às Complicações Imprevisíveis. Instituto do Coração do Hospital das Clínicas – FMUSP. Arq. Bras. Cardiol. v 71, nº 5. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/abc/a/hxWxpBV7ChChKHnW6k4VCsD/?format=pdf&lang=pt> >. Acesso em: 15 dez. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

a

ANEXO II